



**6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 31/2013
PA Nº 220/2013**

**SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
TELEFONIA FIXA COMUTADA LOCAL QUE
ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, E A
EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE S/A -
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Pelo presente instrumento particular, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede nesta cidade, na Avenida Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, CNPJ/MF nº 23.608.631/0001-93, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exm^a Desembargadora Presidente, **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO**, e, de outro lado, a empresa **TELEMAR NORTE LESTE S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.118/0001-79, com sede na Rua General Polidoro, nº 99, Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22280-001, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **CARLOS ALBERTO DA COSTA BARBOSA**, portador do CPF nº 208.353.021-72 e RG nº 3041967 SSP-DF e o Sr. **DAVI DE OLIVEIRA BERTUCCI**, portador do CPF nº 872.857.111-87 e RG nº 1614662 SSP-DF, conforme o despacho da Diretoria Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região de nº 2798/2018, postado no doc. 308 do PA nº 220/2013, mediante as cláusulas e condições seguintes:

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO (Lei 11.414/2006)
EM 08/06/2013 08:55:42 Hora Local - Autenticado da Assinatura: VIC99619AC.6AA4NSD9AFB.8551AS5C0F...07031049



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual, com base no art. 57, Parágrafo Quarto da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato nº 31/2013 fica prorrogado pelo prazo de 60 (sessenta) dias, compreendendo o período de 02 de julho de 2017 a 30 de agosto de 2018, ou até a conclusão do procedimento licitatório em curso PA – 2977/2018, respeitado o limite de até 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com execução correrão à conta do Programa 107713 – Apreciação de causas na Justiça do Trabalho, Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica subitem 58 – Serviços de telecomunicações.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

A garantia contratual, prevista na cláusula sexta do contrato original, com validade durante a execução do contrato e 03 (três) meses após o término de sua vigência, deverá ser renovada no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste termo, conforme o disposto no art. 19, XIX, da Instrução Normativa MPOG nº 02/2008.

Parágrafo Primeiro – A não observância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).



Parágrafo Segundo – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Continuam em vigor todas as demais cláusulas, condições e obrigações fixadas no instrumento primitivo e não alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem assim justos e contratados firmam as partes o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, 28 de junho de 2018.

(datado e assinado eletronicamente)

SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO

Desembargador Presidente

TRT 16ª REGIÃO

CARLOS ALBERTO DA COSTA BARBOSA

TELEMAR NORTE LESTE S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

DAVI DE OLIVEIRA BERTUCCI

TELEMAR NORTE LESTE S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Testemunhas:

1)

Identificação nº 30680

2)

Identificação nº 30816496

